



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei nº 516/2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 335.650,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26/04/2007, 3.536 de 31/01/2008 e 3.696, de 26/03/2009, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito; fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Parágrafo Primeiro – No Caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados com receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 08 de julho de 2009.

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

RESOLVE:
Art. 1º Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social de 2009 para avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agostinho Pinheiro de Lisboa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

VENDEDOR:
E. J.F EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.
Valor global de R\$ 20.850,00 (vinte mil e oitocentos e cinquenta reais).
Data: 02/07/2009.
Fica HOMOLOGADO o resultado profundo pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado em favor de empresa vencedora.
Jun. III, Horta

EI Nº 515/2009

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, repassará mensalmente a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a título de auxílio financeiro

elétrica, telefone, água, aluguel e salário de funcionário da entidade.
R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), para pagamento exclusivo de profissionais nas áreas de fonoaudiologia e terapia ocupacional.

Artigo 3º - AAPAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, encaminhará até o dia 10 do mês subsequente, prestação de conta do mês anterior, de toda operação financeira do recurso contendo as seguintes peças:

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26/04/2007.

agência, a ser indicada no contrato, onde são eleituados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da

posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Artigo 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados com receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de

ESTADO DE MICHUACÁN DE OCHOA